

## **LEI N 6.752 /2017**

“Dispõe sobre a divulgação obrigatória e mensal em todos os murais de estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, a frequência mensal dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Rede Pública Municipal de Educação, com a respectiva lotação e carga horária e/ou jornada de trabalho exercida pelos servidores, no Município de Rio Verde.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO, APROVA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a divulgar em todos os murais de estabelecimento de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, a frequência mensal dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Rede Pública Municipal de Educação, com a respectiva lotação e carga horária e/ou jornada de trabalho exercida pelos servidores.

**Parágrafo único.** A relação a que se refere o caput deverá conter os seguintes dados referentes aos servidores:

- I.** Nome completo;
- II.** Matrícula funcional;
- III.** Cargo efetivo ocupado;
- IV.** Cargo em comissão ou função de confiança ocupada;
- V.** Lotação;
- VI.** Carga horária e/ou jornada de trabalho.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, contempla rol de princípios constitucionais que devem reger a atuação da Administração Pública de qualquer esfera federativa, dentre estes o **princípio da publicidade**.

A sociedade brasileira que, por meio de seus impostos pagos, mantém o funcionamento da máquina estatal tem o direito de saber como o Poder Público emprega seus agentes, tendo em vista o interesse preponderante da coletividade em ter assegurada a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade.

Nesse sentido, é possível dizer que a sociedade tem direito a uma Administração Pública que responda eficazmente aos seus anseios.

Nossa proposição, dentro deste contexto, visa contribuir para um controle social mais rigoroso da Administração Pública, conferindo meios para sua efetivação por parte da sociedade. Com efeito, as informações a serem obrigatoriamente divulgadas, pelos órgãos públicos, irão proporcionar maior transparência na gestão pública e, igualmente, aprimorar o controle da sociedade sobre o emprego de agentes públicos em suas diversas funções estatais.

Essas as razões que motivam a nossa proposição. Por todo o exposto, peço que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, conto com o apoio dos Nobres Pares.